



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções  
Telefone: 3613-7564 / 7565  
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício n.º 1228/2014/NCCS

Cuiabá, 29 de setembro de 2014.

**Ao Senhor:**  
**JUVIANO LINCOLN**  
**Prefeito Municipal de Diamantino**  
**DIAMANTINO - MT**

**Prezado Senhor,**

Mediante Julgamento Singular n. 1386/LCP/2014, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 05/09/2014, referente ao processo n.º 24294-2/2013, da Prefeitura Municipal de Diamantino, este Tribunal decidiu pela Representação de Natureza Interna e imputar a Vossa Senhoria a Multa de 342,00 UPF's/MT.

Transcorrido o prazo legal, informamos a Vossa Senhoria que não houve interposição de recurso com vista a modificar a decisão.

Desta forma e, de acordo com a Portaria n.º 30/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, notifica-se Vossa Senhoria a recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o valor da referida multa com vencimento até 10/11/2014, aplicando-se o redutor de 45%, definido pela Resolução 02/2013. Ressalta-se que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas).

O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto, caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa n.º 20/2010).

Destaco ainda, que nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 16/2012 – TP, que instituiu o sistema Malote Digital, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem a leitura da comunicação oficial, ficará certificado seu recebimento.

Atenciosamente,



(Assinatura Digital)  
**MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI**  
Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

